Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1049/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3964/2015
PROTOCOLO	**:** 1570676
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 195/2014
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** 1 – ELISABETHA GRICELDA KLEIN 2 – ADÃO UNIRIO ROLIM
INTERESSADO	**:** INFORTECH INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$ 110.999,95
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme ditames legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 131/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo 195/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, com interveniência do Fundo de Educação Municipal, e a empresa Infortech Informática Ltda, na gestão do prefeito Adão Unírio Rolim.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 131/2014 - a formalização e execução financeira do Contrato nº 195/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, com interveniência do Fundo de Educação Municipal, e a empresa Infortech Informática Ltda., cujo objeto é à aquisição de kits escolares para distribuição aos alunos e professores das escolas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2015, no valor de R$ 110.999,95 (cento e dez mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

A equipe técnica após analisar os documentos que compõem o presente processo concluiu que se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 21071/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 17612/2015).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para à aquisição de kits escolares o Gestor adotou a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, demonstrando que foi formalizado em conformidade com as determinações das Leis 10.520/02 e 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

O Termo de Contrato nº 195/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Infortech Informática Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da citada Lei.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pelo Ordenador de Despesas evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 110.999,95
Valor empenhado	R$ 110.999,95
Despesa liquidada	R$ 110.999,95
Pagamento efetuado	R$ 110.999,95

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 110.999,95 (cento e dez mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12, art. 120, incisos I, II e III c/c art. 121, inciso IV, alínea *"a",* do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 131/2014 - da formalização e execução financeira do Contrato nº 195/2014, no valor R$ 110.999,95 (cento e dez mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), pela observância às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93, e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 131/2014, da formalização e execução financeira do Contrato nº 195/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB. ASP/SETAC. TST/DSSM